



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 37 /2026, 11 DE MARÇO DE 2026.

EM: 12/03/2026

Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

EMENTA: “Institui o Programa Maria da Penha nas Escolas no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com o objetivo de promover ações educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, o Programa Maria da Penha nas Escolas, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – difundir, no ambiente escolar, conhecimentos sobre os direitos das mulheres e sobre os mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha;

II – promover a conscientização sobre igualdade de gênero, respeito e cultura de paz;

III – prevenir situações de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – estimular o desenvolvimento de valores baseados no respeito, na cidadania e na dignidade da pessoa humana;

V – contribuir para a formação de uma cultura de não violência.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino, por meio de:

I – palestras educativas;

II – atividades pedagógicas e projetos interdisciplinares;

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Processos Legislativos

RECEBIDO EM

11/03/26
10 : 50



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

III – campanhas de conscientização;

IV – debates e rodas de conversa;

V – capacitação de professores e profissionais da educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I – órgãos do Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – instituições de ensino superior;

V – organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as diretrizes e formas de implementação do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20____.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Data: 11/03/2025 11:29:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa Maria da Penha nas Escolas, voltado à promoção de ações educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência contra a mulher constitui um grave problema social que exige não apenas medidas repressivas, mas também políticas públicas de caráter preventivo e educativo. Nesse sentido, o ambiente escolar apresenta-se como espaço fundamental para a formação de valores baseados no respeito, na igualdade e na promoção dos direitos humanos.

O Programa Maria da Penha nas Escolas busca justamente inserir esse debate no cotidiano educacional, permitindo que estudantes compreendam desde cedo a importância do respeito às mulheres, da igualdade de gênero e da construção de relações saudáveis e livres de violência.

A iniciativa também contribui para difundir o conhecimento sobre os direitos assegurados pela Lei Maria da Penha e sobre os mecanismos de proteção às vítimas de violência, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência doméstica.

Dessa forma, a proposta pretende contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a proteção da dignidade das mulheres.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.